



211

Vistos.

TELAS METÁLICAS TELMETAL LTDA. ajuizou *Pedido de Falência* de **MEGA PEDRAS CONSTRUÇÕES LTDA**, fundamentando sua pretensão no artigo 1º, combinado com o art. 11 do D.L. 7.661/45.

Sustentou ser credora da importância de R\$52.901,33, representada por títulos de crédito acostados às fls. 24, 27 e 30 (Nota Fiscal nº 014016 - fl. 21), devidamente protestados (fls. 26, 29 e 32, respectivamente).

A autora deu à causa o valor de R\$ 52.901,33, e comprovou sua qualidade de empresa (fls. 15/20).

Citada, a ré ofereceu contestação (fls. 44/48), sem, contudo, efetuar o depósito elisivo.

Designada audiência preliminar, por motivos de ordem social, a tentativa de conciliação restou inexitosa (fl. 68). A parte requerida, entretanto, apresentou proposta de pagamento, conforme disposto na ata de audiência, a qual não foi aceita pela autora.

Às fls. 71/75, o Ministério Público promoveu pela rejeição das preliminares de contestação, bem como pela intimação da parte autora para que juntasse aos autos as duplicatas extraídas a partir da Nota Fiscal que instruiu a inicial, as quais foram acostadas às fls. 78/80.

Na promoção de fl. 85, o Ministério Público promoveu pela decretação da falência.

Diante da renúncia dos procuradores, a parte autora constituiu novo Procurador (fl. 97), que requereu, de imediato, a realização de uma audiência de conciliação, com vistas a propor à requerida nova forma de pagamento do débito.

Todavia, a parte requerida informou à fl. 103 que não possui capacidade financeira para arcar com qualquer pagamento.

Sucintamente relatei.



DECIDO.

A ação é procedente.

Senão, vejamos.

Primeiramente, compete esclarecer que à ação presente aplica-se o disposto no art. 192, § 4º da Lei nº 11.101/05, porque o pedido de falência foi proposto antes da vigência da referida lei.

As provas juntadas do impagamento, caracterizam a impontualidade da empresa ré, e, por si só, autoriza a decretação da quebra, forte no art. 1º do Decreto Lei nº 7.661/45.

Outrossim, após as tentativas de conciliação, não resta outra alternativa a este juízo senão o reconhecimento do estado falimentar da empresa requerida.

ISSO POSTO, DECRETO A FALÊNCIA da empresa **MEGA PEDRAS CONSTRUÇÕES LTDA**, atuante no ramo construções em geral, cujos sócios são JOSÉ LUIZ PRETTO, ARIANE MARIA HAAS e ANELISE SCHWINGEL, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.653.931/0001-02**, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 736, Sala 202/A, Bairro Centro, em Lajeado-RS, com fundamento no art. 1º do D. L. 7.661/45, e, em consequência:

1) nomeio Administrador Judicial o Sr. Sérgio Bruno Fleck, o qual deverá ser *intimado* para prestar o devido compromisso, em 24 horas, e a desempenhar suas funções na forma do art. 22, I e III, da Lei 11.101/05;

2) fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Assim, *oficie-se* ao Cartório competente, para que o Oficial do Cartório preste a respectiva informação;

3) *intimem-se* pessoalmente os representantes legais da empresa falida, para que tomem ciência desta decisão, bem como para que apresentem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando seus endereços, importâncias, naturezas e classificações dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (art. 99, III, NLF);

4) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa falida, que, em qualquer hipótese, deverá ser previamente submetida à apreciação judicial. Assim, *intimem-se* pessoalmente os representantes legais da falida.



112
C

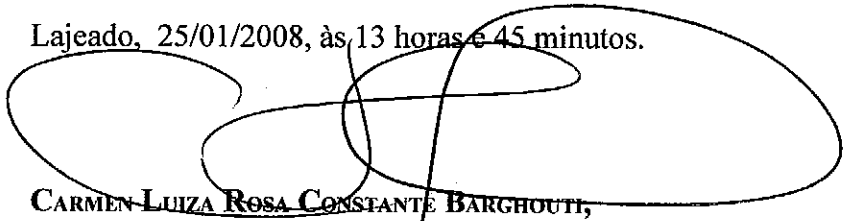
- 5) *intimem-se* pessoalmente os representantes legais da empresa falida para que providenciem a entrega, em Cartório, no prazo de 24 horas, dos livros obrigatórios;
- 6) após a entrega dos livros obrigatórios, deverão estes ser *encerrados* por termo a ser lavrado pelo Sr. Escrivão, e *entregues* ao Administrador Judicial;
- 7) *intime-se* o Ministério Público, para que tome ciência da decretação da falência;
- 8) *determino* ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à lacração do estabelecimento, com a respectiva intimação do Ministério Público;
- 9) *oficie-se* ao Registro Público de Empresas, para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, fazendo constar a expressão “*Falido*”, bem como da data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da Lei nº. 11.101/05;
- 10) *determino* a expedição de ofícios às instituições financeiras, para que sejam encerradas as contas bancárias da empresa falida, bem como para que informem os saldos porventura existentes;
- 11) *expeça-se* ofício à Secretaria da Receita Federal, para que informe a existência de bens e direitos relativos à Falida;
- 12) *oficie-se* ao CRI desta Comarca, bem como ao Detran, para que informem a existência de bens imóveis e móveis, respectivamente, em nome da empresa falida;
- 13) *determino* a expedição de ofício à agência dos Correios, dando conta do decreto de falência, comunicando também o endereço da empresa falida, bem como informando o nome e endereço do Sr. Administrador Judicial, a quem deverá ser entregue a correspondência da empresa falida, a partir desta data;
- 14) *determino* ao Sr. Administrador Judicial que cumpra o disposto no artigo 22, III, da Lei nº. 11.101/05, no que couber;
- 15) *oficie-se* às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência;
- 16) *oficie-se* à 1.^a Vara Cível da Comarca de Lajeado, dando conta da presente decisão;
- 17) *ordeno* a publicação de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores, forte no art. 99, par. único, da Lei nº 11.101/05.



18) *determino* sejam suspensas todas as ações e execuções propostas contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº. 11.101/05; D. L.

19) fica, desde logo, indicado o Banrisul S/A, agência desta cidade, para depósitos de eventuais importâncias relativas à Falida;

Lajeado, 25/01/2008, às 13 horas e 45 minutos.


CARMEN LUIZA ROSA CONSTANCE BARGHOUTI,

Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data _____, recebi estes autos.

Em 25 de

01

de

08

O Escrivão.


LEANDRA BERTTE
Ajudante Substituta